



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N° : 1005.001/2023 - CGM - PE/SRP.

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO, TAIS COMO BLOCOS, BLOQUETES, MEIO FIO E TUBOS DE CONCRETO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DO EDITAL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 9/2023-007-SEMAD/PMM

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 9/2023-007 SEMAD/PMM, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA - PA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO, TAIS COMO BLOCOS, BLOQUETES, MEIO FIO E TUBOS DE CONCRETO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DO EDITAL.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA - CGM, foi regulamentada pela **Resolução n° 7739-TCM/PA** e, têm suas atribuições regulamentadas pela **Lei Municipal n°. 571, de 21 de dezembro de 2021**, e através do **Decreto Municipal n°. 87, de 15 de fevereiro de 2022**, foi realizada a nomeação de servidor para o exercício da função de Controlador Geral.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise do Processo Administrativo n° 002/2023-SEIDUR/PMM, relativo ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP n° 9/2023-007 SEMAD/PMM, realizado pela Prefeitura



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Municipal do Município de Marituba, que tem como objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de artefatos de cimento, tais como blocos, bloquetes, meio fio e tubos de concreto, visando atender as necessidades do Município de Marituba/PA, conforme especificações e quantidades discriminadas no anexo I (Termo de Referência) do Edital.

Após Termo de Adjudicação, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

DA ANÁLISE:

1 - DA FASE INTERNA:

Considerando que esta Controladoria já se manifestou a respeito da fase interna através do Parecer nº 1603.001/2023 - CGM - PE/SRP exarado no dia 16 de março do corrente ano, esta análise será voltada apenas para a fase externa, no caso a realização propriamente dita do certame.

2 - DA FASE EXTERNA:

2.1 - Do Processo Licitatório:

A fase externa inicia-se com a análise restrita a verificar, do ponto de vista jurídico formal, quanto a realização propriamente dita do certame, oriunda do processo na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-007-SEMAD/PMM, realizado pela Prefeitura Municipal de Marituba.

O processo licitatório foi instruído, e nele foram juntados:

- ✓ O Edital de Licitação e seus anexos;
- ✓ Ata de Propostas registradas no sistema eletrônico Portal de Compras Públicas;
- ✓ Proposta inicial das empresas classificadas e declaradas vencedoras;
- ✓ Documentos de Habilitação;
- ✓ Ata Parcial de Realização do Pregão Eletrônico;
- ✓ Recurso da Empresa da B N COMERCIO E SERVIÇOS LTDA;
- ✓ Contrarrrazões da Empresa da 2 A NEGOCIOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- ✓ Certidão Negativa do TRF1 Criminal, Pessoa Física e Pessoa Jurídica (anexado em razão de diligência);
- ✓ Decisão do Pregoeiro negando Provimento do Recurso interposto pela empresa B N COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA;
- ✓ Termo de Ratificação da decisão acerca do Recurso;
- ✓ Ata Final de Realização do Pregão Eletrônico;
- ✓ Resultado da Licitação;
- ✓ Termo de Adjudicação;
- ✓ Despacho de encaminhamento do processo licitatório a esta Controladoria.

Conforme consta dos autos, participaram da sessão pública realizada às 10h00min no dia 31 de março de 2023 as seguintes empresas: **2 A NEGÓCIOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.919.181/0001-79; **SD COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.438.614/0001-62; **B N COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.875.702/0001-53 e **Y M GORAYEB SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.520.539/0001-53.

Ato contínuo, após as fases de classificação de propostas e de habilitação das empresas participantes, foi aberto prazo de 30 minutos para intenção de recursos, período no qual as empresas **B N COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** e **Y M GORAYEB SANTOS** apresentaram suas intenções, as quais foram DEFERIDAS.

No entanto, após decorrido o prazo previsto para apresentação dos recursos somente da empresa **B N COMÉRCIO E SERVIÇOS** o apresentou, bem como foi apresentada as contrarrazões da empresa recorrida **2 A NEGÓCIOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, tendo o Pregoeiro Oficial decidido pelo não provimento do recurso interposto, sendo este ratificado pela Autoridade Competente.

Após encerrada as fases supracitadas, a licitante **2 A NEGÓCIOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.919.181/0001-79, foi considerada **CLASSIFICADA** e **HABILITADA** pelos motivos expostos na Ata Final da Sessão Pública; ressalta-se que a condução e o resultado da sessão é de exclusiva responsabilidade Pregoeiro Oficial, ratificada pela autoridade competente.

É o breve relatório.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO:

O processo foi remetido a esta Controladoria, para análise dos aspectos técnicos, em observância ao artigo 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Convém salientar que este parecer técnico, portanto, tem o escopo de assistir à Administração no controle de legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação.

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo, econômico e/ou discricionários, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.

Das Exigências de Habilitação

A Lei n.º 10.520/02 em seu artigo 4º, inciso XIII, determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que "o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira". Além disso, exige o edital a prova da regularidade trabalhista, nos termos do artigo 29 da Lei n.º 8.666/93. A realização da verificação dos documentos habilitatórios do certame é de responsabilidade do pregoeiro oficial e sua equipe de apoio.

Do Procedimento Licitatório

O artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, reza acerca da fase externa do pregão. Assim, cumpre-nos consignar, que houve publicação dos avisos de licitação, nos meios oficiais, conforme exposto acima, com data de abertura designada para o dia 31 de março de 2023 às 10h00min, portanto, em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade e de acordo com o previsto no art. 20, do Decreto nº 10.024/19.

Ressalta-se também que foi plenamente observado o prazo mínimo para apresentação das propostas e de documentos de habilitação, de 08 (oito) dias, conforme estabelece o art. 25, do Decreto nº 10.024/19.

Ao final das negociações e análises documentais, foi



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

declarada vencedora a empresa **2 A NEGOCIOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, dos lotes 001 e 002, no valor global de **R\$ 22.226.520,00** (Vinte e Dois Milhões, Duzentos e Vinte Seis Mil e Quinhentos e Vinte Reais).

Ratifica-se, o devido cumprimento da fase de habilitação da licitante classificada e declarada vencedora, conforme avaliação do Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, ao considerarem que a empresa detém capacidade técnica e atenderam aos preços estimados da contratação. No mais, em relação aos demais documentos obrigatórios, verifica-se que os mesmos estão de acordo com o regramento legal.

Cumprir consignar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório.

4 - DA CONCLUSÃO:

Registra-se, ainda, que a análise consignada neste parecer técnico se ateve às questões técnicas na instrução do processo licitatório, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Desta feita, esta Controladoria observa que o procedimento licitatório atende os formalidades legais, com a devida adjudicação, do objeto da licitação pela Autoridade Competente, nos termos do que preceitua o artigo 45 c/c o caput do artigo 13, inciso V, do Decreto nº 10.024/19, à empresa **2 A NEGOCIOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.919.181/0001-79, no valor global de **22.226.520,00** (Vinte e Dois Milhões, Duzentos e Vinte Seis Mil e Quinhentos e Vinte Reais).

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e à conveniência da prática do ato administrativo, esta Controladoria opina pela possibilidade do prosseguimento do feito, podendo este Órgão promover/amainar a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico SRP - nº 09/2023-007-SEMAD/PMM**, conforme disposto no artigo 45, c/c o artigo 13, inciso V, do Decreto nº 10.024/19; promovendo posteriormente a formalização das Atas de Registro de Preços, observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas, o prazo da assinatura, visto que tal procedimento deve ocorrer previamente antes da realização da prestação dos serviços



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

licitados, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial e Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

Seguem os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Marituba (PA), 10 de maio de 2023.

Glaydson George M. de Miranda
Controlador Interno do Município